CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0521/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0521/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

E M E N T A:

"CRIA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO TÉCNICO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS', EM PARQUES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:23:00
00000018587-69

LIBERADO EM 23.05.2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

COD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 521 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 19 SET 2002
Constituição Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

P R O J E T O 01 - PL
01-0521/2002.

Cria o "Programa Municipal de apoio técnico à prática de atividades físicas", em Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de apoio técnico à prática de atividades físicas", em Parques Municipais.

§ 1º - O apoio técnico à prática de atividades físicas, referido no "caput", será dado por professores de Educação Física, contratados pelo Poder Executivo.

§ 2º - O apoio técnico será prestado no horário das 6 às 10 horas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O "Programa Municipal de apoio técnico à prática de atividades físicas" poderá ser implantado em Centros Desportivos... Municipais.

Parágrafo Único - A implantação referida no "caput" será realizada mediante solicitação do Centro Desportivo Municipal

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CMSP - ATM -09-Set-2002-16:48-004242

Seção de Publicação e Edição de Anais
19 SET-2002
17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 30/09/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 521 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sàla das Sessões, 10 de setembro de 2002.

MÁRIO DIAS
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 521 de 02
Adalberto Ricone - Ass. Parlamentar
RF. 100400

J U S T I C A T I V A

As transformaçõs que vêm ocorrendo com a economia mundial, nas últimas décadas, produziram mudanças significativas na dinâmica... das grandes cidades.

Há um crescimento das áreas periféricas, regiões superpovoadas e aumento da violência. É preciso fazer os maiores esforços para tornar a cidade um espaço de convívio civilizado, humano e solidário. Os equipamentos públicos deverão funcionar de forma a ampliar os serviços prestados à população.

É inquestionável a importância do esporte, verdadeiro instrumento social, para levar melhores condições de cidadania para crianças jovens e adultos. Esporte não é uma brincadeira. A paixão por esportes é universal e duradoura. Os dicionários falam de "diversão", "distração" e "alegria". As atividades de esporte, lazer e recreação podem e devem desempenhar papel importante na prevenção da criminalidade, principalmente no tocante às crianças e adolescentes. Portanto, é preciso disponibilizar equipamentos e pessoal para orientar a prática de atividades que visem o desenvolvimento e bem-estar físico e mental... destes segmentos, sem esquecer de adultos e idosos.

A participação da população desta Capital em atividades esportivas é inexpressiva. Considerando os benefícios que elas trazem ao indivíduo e à coletividade, é imprescindível lançar mão de todos os recursos para estender sua prática ao maior número possível de pessoas.

Por estas razões, a presente propositura objetiva implantar a prática de atividades físicas, devidamente orientada por especialistas, nos 31 (trinta e um) Parques Municipais, e em outros que venham a ser criados. Será implantada, também, opcionalmente, nos cerca de 230 (duzentos e trinta) Centros Desportivos Municipais.

Folha nº 04 do proc.
Nº 521 de 02
Arquivo Cidade - Pós Parlamentar
Rf. 100.400

O desenvolvimento humano, com qualidade de vida, numa cidade como São Paulo, exige qualidade e garantia de oferta nos serviços de utilidade pública e a acessibilidade dos mesmos a todas as camadas da população. A atividade física orientada é uma forma de integrar jovens e adultos e possibilita a ampliação do espaço destinado ao esporte na Capital.

Face ao exposto, submeto a presente prpositura à apreciação dos nobres pares, e solicito sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-521 de 20 02 30, 09, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-09-02
Lei nº 11.185/92

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
30/08/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/10/02 às 14:26h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador A. C. Barotos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de 10 de 02

Presidente

SEGUE m juntado s nesta data, — documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº s 06 e 07.

Em 16/10/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº -06- do
Processo 521/02
Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1467/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/02

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa criar o "Programa Municipal de Apoio Técnico à Prática de Atividades Físicas", a ser desenvolvido nos parques do Município.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre matéria cuja propositura é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a lei que disponha sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante preceitua o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal; art. 24, § 2º, inciso I do Constituição Estadual e art. 37, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Neste diapasão preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles que: "*Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do Projeto à Câmara. Nessa categoria estão aquelas que disponham sobre matéria financeira;* ***criem cargos, funções ou empregos****; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.*"[1]

Há que se ressaltar ainda, que a propositura em consideração, determinando a instituição de novos cargos ou empregos, acarretaria a criação de despesa de caráter continuado, sem contudo observar os pressupostos explicitados no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O referido preceptivo legal é vazado nos seguintes termos:

> *"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

[1] **MEIRELLES**, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros Editores, 1993; p. 541.

17 - RELCOM
17-1907/2002

§ 1º Os atos que aumentarem ou criarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º , **as quais integrarão o instrumento que criar ou aumentar**".*

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso I, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal. Havendo ainda, infringência ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/10/02
página 186/83 coluna 04/01
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A.T.M.
Em 21/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação / documento rubricado sob
fôlha n.º 08/10 23/10/02 a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01 521 de 2002
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 21 de outubro de 2002.

MEMO 50 02 ATM

AO NOBRE VEREADOR

WADIH MUTRAN, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL. 521/02, de autoria do Ex-Vereador MÁRIO DIAS, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

WADIH MUTRAN
Vereador

RECEBIDO
Em 19/10/02

Folha n.º 09 do proc. n.º 01.521 de 2002
Chefe de Seção CS-10
RF-10.686

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0062/2002

CMSP - ATM -23-Out-2002-16:52-004467

O Vereador WADIH MUTRAN, na qualidade de líder da bancada do PPB, vem mui respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor **RECURSO** contra o parecer nº 1467/02 da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 521/02 de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, pelas razões a seguir aduzidas:

Inconformado com o r. parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou pela ilegalidade ao Projeto de Lei nº 521/02, de autoria do Vereador Mário Dias.

A iniciativa ora proposta tem como finalidade única e exclusiva criar "Programa Municipal de Apoio Técnico à Prática de Atividades Físicas", a ser desenvolvido nos parques do Município.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 10 do proc.
n.º 01.521 de 2002
Cláudia L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.680

Câmara Municipal de São Paulo

A propositura se reveste de caráter meritório haja visto que o seu objetivo é preservar os parques, bem como incentivar a prática de atividades físicas e esportivas, melhorando assim, a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Em que pese a força de exposição do nobre parecer ao tentar enlaçar a propositura na ilegalidade, este parlamentar, líder da bancada do PPB, é obrigado a discordar, fazendo-o com força de argumentação contida na própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 13, inciso I.

Isto posto, requer seja o parecer emitido pela Douta Comissão modificado, como medida da mais lídima JUSTIÇA!

WADIH MUTRAN
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 11

Em 05/01/05

Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-521 de 2002 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 23.05.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33